



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº025/2025 – PROMOVE
ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº1.520 DE 11 DE
NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 025/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa alterar a Lei Municipal nº 1.520, de 11 de novembro de 2019, para dispor sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade incidente sobre o salário dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), nos termos do §3º do art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350/2006, com redação dada pela Lei nº 13.342/2016.

A proposta estabelece que o adicional será calculado com base no salário-base dos cargos efetivos, com percentuais de 10%, 20% e 40%, conforme o grau de exposição ao agente insalubre, a ser aferido por laudo técnico especializado.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) Competência e iniciativa

A proposição insere-se no campo da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como do art. 10 da Lei Orgânica do Município de Sapezal. A iniciativa é legítima, por se tratar de matéria afeta à administração de pessoal e remuneração de servidores públicos, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.



b) Conformidade legal

A alteração proposta alinha a legislação municipal ao disposto na norma federal específica (Lei nº 11.350/2006), que regulamenta a atuação dos ACS e ACE em âmbito nacional, inclusive quanto aos direitos remuneratórios.

A medida visa sanar lacuna normativa que permitia o pagamento do adicional com base no salário mínimo, o que contraria o entendimento consolidado pela **Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal**, que veda a vinculação ao salário mínimo para qualquer fim de indexação.

Ademais, o projeto atende aos princípios da **legalidade, hierarquia normativa e segurança jurídica**, promovendo adequação à legislação superior e à jurisprudência dominante.

c) Pareceres técnicos constantes nos autos

Constam dos autos:

- **Parecer Jurídico nº 082/2025**, exarado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria.
- **Parecer Técnico Contábil**, datado de 14 de agosto de 2025, que atesta a adequação orçamentária e financeira da proposta, em observância aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), não havendo extrapolação dos limites de despesa com pessoal.
-

d) Técnica legislativa

A proposição encontra-se redigida com clareza, precisão e objetividade, observando os critérios de boa técnica legislativa e respeitando, no que couber, os preceitos da **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, que orienta a elaboração e redação das leis no âmbito da União e serve como referência para estados e municípios.



ESTADO DO MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

III – CONCLUSÃO

Após criteriosa análise dos aspectos formais, materiais e jurídicos, esta Comissão opina pela:

- ✓ **Constitucionalidade**
- ✓ **Legalidade**
- ✓ **Adequação técnica do Projeto de Lei nº 025/2025**, recomendando sua **regular tramitação** no âmbito desta Casa Legislativa, para posterior deliberação plenária.

Sala de reunião da Câmara Municipal de Sapezal, 27 de agosto de 2025.

ELISTON GUARDA

Relator – CLR

MIGUEL HENRIQUE DA SILVA

Vereador – Presidente

☐ com o Relator

☐ contrário ao Relator

AILTON MONTEIRO DIAS

Vereador - Membro

☐ com o Relator

☐ contrário ao Relator